

EMENDA (RELATOR) Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO)

Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2012

Altera o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial do empresário e da sociedade empresária, para estabelecer a possibilidade de prorrogação do prazo que suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, na hipótese de demora inimputável ao devedor à aprovação do plano de recuperação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**.....

.....

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o *caput* deste artigo não excederá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

.....

§ 9º Na hipótese de demora na aprovação do plano de recuperação judicial por ação ou omissão inimputáveis ao devedor, o prazo previsto no § 4º deste artigo poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador ARMANDO MONTEIRO, Relator